

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Missão, Visão, Valores e Objetivos do Programa

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) campus Sorocaba, oferece o curso de Mestrado em Administração, em modalidade acadêmica, na área de concentração denominada "Gestão Organizacional". O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à atuação em pesquisa e ensino em organizações públicas e privadas, bem como em atividades profissionais.

§ 1º - O PPGA tem como *Missão*: "Viabilizar o desenvolvimento acadêmico-científico e o bem-estar social por meio da realização de atividades que promovam a excelência em pesquisa e ensino na área de Administração".

§ 2º - O PPGA tem como *Visão*: "Alcançar a excelência Acadêmica em Administração e o reconhecimento no âmbito nacional e internacional".

§ 3º - O PPGA tem como *Valores*: Inserção Social e Valorização Pessoal; Excelência na Capacitação e Formação de Pós-graduandos; Excelência em Pesquisa e na Produção Científica Qualificada; Responsabilidade, Ética e Comprometimento com o Retorno dos Investimentos à Sociedade; Integração, Cooperação e Desenvolvimento Regional; Competência e Visibilidade Internacional.

Art. 2 - O PPGA visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos e práticas que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais, técnicos e metodológicos essenciais na área de Administração, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação.

Parágrafo único - Os *Objetivos do Programa* de Pós-Graduação em Administração - Mestrado Acadêmico são:

- I. desenvolver pesquisadores com competências conceituais, técnicas e humanas capazes de articular o conhecimento crítico e sistematizado com a realidade empírica, buscando a construção de contextos científico e organizacional eficazes;
- II. formar acadêmicos com habilidades de ensino e pesquisa, capazes de transmitir conhecimento científico e desenvolver processos para resolução de problemas organizacionais;
- III. capacitar pesquisadores de alto nível para atuarem com base no desenvolvimento de senso crítico e de habilidades para produção intelectual/tecnológica;
- IV. atuar com foco na produção de material intelectual/tecnológico, no âmbito da gestão organizacional de modo a contribuir cientificamente para o desenvolvimento das organizações em suas diversas funções;
- V. contribuir para o desenvolvimento e evolução acadêmico-científica e tecnológica da área de Administração;
- VI. proporcionar o bem-estar social da comunidade em sua região, promovendo atividades de formação e investigação que resultem no desenvolvimento e crescimento pessoal, social, cultural e econômico.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 3 - O PPGA é gerido pela Coordenação de Pós-Graduação em Administração (CPGA). A CPGA, respeitada a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução do programa, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação.

Art. 4 - A CPGA será constituída por docentes do PPGA, assim distribuídos: o Coordenador do programa, como presidente da comissão, o vice-coordenador, como suplente do presidente; 2 (dois) docentes credenciados do programa e seus respectivos suplentes, 1 (um) representante discente e seu suplente.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes credenciados como docentes permanentes no PPGA, mediante eleições promovidas pela CPGA.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo docente no CPGA será feita pelos docentes credenciados no PPGA conforme Norma Complementar.

§ 3º - A escolha dos representantes do corpo discente no CPGA será feita pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado conforme Norma Complementar.

§ 4º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador durante o mandato, a Coordenação será exercida pelo membro da CPGA nomeado para tal.

§ 6º - Em caso de vacância ou impedimento do representante discente e representante docente durante o mandato, um novo representante será indicado, interinamente, pela CPGA.

Art. 5 - Compete à CPGA coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre os Corpos Discente e Docente;
- II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;
- III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos ao(s) curso(s), exames de qualificação e de proficiência em língua inglesa e outras que julgar necessárias;
- V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- VI. deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
- VII. avaliar, conforme estabelecido na Norma Complementar para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, o desempenho do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos;
- VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;
- IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Administração;
- X. administrar os recursos alocados ao PPGA;
- XI. desenvolver e implementar a Política de Autoavaliação do PPGA, conforme estabelecido na Norma Complementar que trata da política e procedimentos de autoavaliação do programa;
- XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 6 - O PPGA contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7 - O corpo docente do PPGA é constituído pelos docentes credenciados no Programa para realizar as atividades previstas no Art. 9º deste Regimento Interno.

§ 1º - O credenciamento de docentes, para desenvolver atividades no PPGA, dar-se-á por solicitação direta do interessado, conforme estabelecido na Norma Complementar para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, definida e aprovada pela CPGA.

§ 2º - O corpo docente do Programa terá seu desempenho avaliado, conforme estabelecido na Norma Complementar para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, e na Norma Complementar sobre política e procedimentos de autoavaliação do programa, onde serão considerados critérios de desempenho com base nas orientações dos documentos da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

§ 3º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, sendo que:

- I. o pedido deve ser aprovado pela CPGA, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGA;
- II. o coorientador poderá, a critério da CPGA, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3º:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. outros motivos a serem analisados pela CPGA.

Art. 8 - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 40% do total.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- I. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- II. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 9 - São atribuições dos membros permanentes do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa com a participação de alunos do Programa;
- III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações;
- V. integrar comissões de exames de seleção, proficiência em língua inglesa, qualificação e outras estabelecidas pela CPGA;
- VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente do PPGA será constituído por portadores de diploma universitário de curso de graduação, regularmente matriculados no(s) curso(s) do PPGA.

Parágrafo único - A admissão como alunos regulares ao(s) curso(s) do PPGA será condicionada ao oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 11 - Os processos de seleção dos candidatos ao(s) curso(s) do Programa serão feitos pela CPGA, por meio de Edital de Seleção, definido e aprovado pela CPGA.

Parágrafo único - A CPGA elaborará e divulgará, previamente, os critérios e datas dos processos de seleção.

Art. 12 - A matrícula como aluno regular no(s) curso(s) do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGA. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGA.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades a serem realizadas no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 13 - O trancamento de matrícula no PPGA deverá ser submetido à CPGA a qualquer momento para deliberação, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa documentada do discente e anuênciada do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos em disciplinas, previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPGA, com a anuênciada do orientador.

§ 4º - A CPGA pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados por igual período, mediante análise da CPGA dos prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 14 - A CPGA pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação ou equivalente, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país e demais exigências dispostas na RESOLUÇÃO CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018 ou a mais atual.

Art. 15 - Além dos alunos regularmente matriculados no PPGA, poderão ser matriculados como aluno especial nas disciplinas oferecidas pelo Programa:

§ 1º - portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, com a anuênciada do professor responsável pela disciplina e da CPGA.

§ 2º - alunos de Graduação com, no mínimo, 80% dos créditos necessários à conclusão do seu curso, em caráter excepcional, com a anuênciada do professor responsável pela disciplina e da CPGA.

Art. 16 - Os candidatos a alunos especiais do PPGA farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa a documentação específica para essa finalidade a ser estabelecida em cada período de inscrição.

§ 1º - Se o candidato a aluno especial em disciplinas estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, deverá remeter à secretaria apenas a ficha de inscrição fornecida pelo PPGA para esses casos.

§ 2º - Para fins de comprovação, a cópia do diploma poderá ser substituída por:

- I. certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há menos de 1 (um) ano;
- II. documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.

Art. 17 - O aluno poderá cursar disciplinas, como aluno especial, e poderá se inscrever em disciplinas, a cada período, apenas se apresentar rendimento superior ao conceito "C" em todas as disciplinas anteriormente cursadas, considerando o prazo de 2 anos.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial em disciplina em que já tiver sido reprovado.

§ 2º - O aluno especial poderá se matricular em apenas 1 (uma) disciplina a cada semestre letivo.

- I. caso o aluno tenha interesse em se matricular em mais de uma disciplina, deverá encaminhar solicitação com justificativa à CPGA para análise e deliberação.

§ 3º - O período para solicitação de cancelamento de inscrição em disciplinas é o mesmo dos alunos regulares.

§ 4º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de Pós-Graduação.

§ 5º - O aluno especial deverá cumprir as exigências estabelecidas para o aluno regular.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 18 - No prazo máximo de 2 (dois) meses após a matrícula do aluno em curso do Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGA.

§ 1º - Compete à CPGA a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - O número máximo de alunos orientados por docente será definido pela CPGA, que seguirá a orientação da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

TÍTULO VI

Da Integralização dos Créditos

Art. 19 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de créditos, cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo único - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, e obtenção de outros 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação.

Art. 20 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses com deliberação pela CPGA.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 21 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, objetivo, ementa, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGA e órgãos colegiados competentes.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 22 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGA deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa para tal.

Art. 23 - Os alunos poderão apresentar à CPGA pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.

Art. 24 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - bom, com direito aos créditos;

C - regular, com direito aos créditos;

D - insuficiente, sem direito aos créditos;

E - reprovado, sem direito aos créditos;

I - incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGA deverão lançar os resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.

Art. 25 - O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar o mínimo de 36 créditos em disciplinas, cursando, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas, escolhidas com a anuência do orientador.

Art. 26 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no respectivo curso do PPGA.

Art. 27 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPGA.

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPGA julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até 16 (dezesseis) créditos em caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que estejam credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 3º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 4º - A critério da CPGA, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 28 - Será desligado do programa o aluno que:

- I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III. Obtiver D ou E em 2 (duas) disciplinas;
- IV. Não cumprir no mínimo 1 (uma) disciplina semestral, exceto após a conclusão dos créditos em disciplinas;
- V. Ultrapassar os prazos máximos permitidos para conclusão dos créditos em disciplinas ou para as aprovações nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa, e na defesa da Dissertação de Mestrado, conforme artigos 20, 26, 39 e 43 deste regimento;
- VI. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de Qualificação;
- VII. Não for aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- VIII. For reprovado na defesa de Dissertação;
- IX. Não efetuar a matrícula semestral, configurando desistência do curso, conforme Artigo 12, Parágrafo único, deste regimento;
- X. Não apresentar a substituição de documento provisório de conclusão de curso por diploma definitivo no prazo de um 1 (um) ano da primeira matrícula;
- XI. Não demonstrar o cumprimento de seus compromissos acadêmicos conforme artigos deste regimento;
- XII. Forem identificadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados; e
- XIII. Por solicitação do orientador mediante parecer circunstanciado à CPGA explicitando as razões para o desligamento.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o Inciso I deste artigo será igual a média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, ou seja:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^d n_i N_i}{\sum_{i=1}^d n_i}$$

Onde **d** é o número de disciplinas cursadas e **i** indica a *i*-ésima disciplina.

Níveis de Avaliação na <i>i</i> -ésima disciplina	<i>N_i</i>
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3

Da Dissertação de Mestrado

Art. 29 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPGA será responsável pela designação da comissão julgadora.

§ 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 30 - A avaliação de defesa de dissertação será feita por Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPGA.

§ 1º - As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade ou do Programa. O orientador do candidato será membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - Deverão ser indicados pela CPGA 2 (dois) membros suplentes para a Comissão Julgadora, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade ou do Programa, caso haja ausência de um dos membros titulares. Não há suplente para o presidente da Comissão Julgadora.

Art. 31 - Para o agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido e sido aprovado nos créditos mínimos exigidos e também:

§ 1º - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e consequente Exame de Proficiência em língua inglesa.

§ 2º - Cumprir as exigências estabelecidas na Norma Complementar que define os requisitos à Defesa da Dissertação.

Art. 32 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGA de acordo com Norma Complementar da CPGA.

Art. 33 - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

Art. 34 - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

Art. 35 - O candidato terá dois meses corridos (sessenta dias) após a data da Defesa da Dissertação para entregar a versão definitiva da dissertação na secretaria do PPGA com as correções acrescidas, propostas pela comissão julgadora de acordo com Norma Complementar da CPGA.

Art. 36 - O trabalho poderá ser “aprovado com distinção” se a Comissão Julgadora assim decidir, por unanimidade, registrando tal conclusão em seu relatório.

Art. 37 - No caso de pedido de prorrogação do prazo de qualificação e/ou defesa, a CPGA pode deliberar sobre a concessão ou não desta prorrogação dados os fatos devidamente documentados que levaram o candidato a tal pedido. A prorrogação deve ser solicitada a CPGA antes do vencimento do prazo estabelecido de qualificação e/ou defesa, instruída de justificativa detalhada e prazo pretendido.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 38 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação é obrigatório ao candidato ao título de mestre.

§ 2º - O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação em até 12 (doze) meses após a matrícula no PPGA.

Art. 39 - A CPGA providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo 30 (trinta) minutos, perante Comissão Julgadora, da estrutura teórica e metodológica de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Parágrafo único - A Comissão de Qualificação será composta por três membros designados pela CPGA, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado à UFSCar.

Art. 40 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGA pelo orientador do candidato, após este ter concluído ao menos 80% dos créditos em disciplinas.

Art. 41 - Para realizar o depósito do texto de qualificação e em sequência, o Exame de Qualificação, o aluno deverá cumprir as exigências estabelecidas na Norma Complementar que define os requisitos ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único - No caso de requisitos relacionados à submissão e publicação de artigos em periódicos, o orientador deve necessariamente ser um dos coautores.

Art. 42 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação, desde que haja tempo hábil para tal realização (ou seja, o prazo de seis meses antes do prazo final da Defesa de Dissertação de Mestrado).

- I. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação;
- II. Deverão ser depositadas na secretaria do PPGA, 3 (três) cópias do texto (em versão impressa ou digital, conforme requerido pela comissão julgadora) para o Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos por este regimento.

TÍTULO VIII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 43 - O PPGA exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos do curso de Mestrado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGA, exames de proficiência realizados em programas de pós-graduação internos ou externos à UFSCar, e exames nacionalmente reconhecidos.

§ 2º - A CPGA expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos níveis “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - O estudante deverá comprovar a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa até a data da entrega da documentação para o agendamento do Exame de Qualificação.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 44 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Administração, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- I. integralizar o número de créditos em disciplinas exigido;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Proficiência de Língua Inglesa;
- IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Administração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Do Perfil do Egresso

Art. 45 - O Perfil do egresso a ser formado pelo PPGA-UFSCar é de um pesquisador de alto nível, adequadamente preparado para compreender, atuar e modificar o ambiente sociocultural no qual a ciência da Administração se desenvolve. Trata-se de um acadêmico capaz de:

- I. desenvolver habilidades de buscar, sistematizar e expor conhecimentos existentes, bem como de criar novos conhecimentos relacionados a seu contexto de atuação;
- II. ter domínio da relação entre o conceitual e o empírico para produzir conhecimentos relevantes em âmbito científico e profissional;
- III. ampliar e aplicar seu conhecimento de forma a contribuir para o desenvolvimento organizacional em diferentes aspectos: econômico, cultural, social, educacional, técnico e de gestão;
- IV. identificar problemas e propor soluções inovadoras das mais diversas ordens, participando do desenvolvimento da ciência administrativa, por meio do ensino e da pesquisa, na busca por novas técnicas;
- V. respeitar a pluralidade e a inter (trans) disciplinaridade do conhecimento;
- VI. manter o compromisso com a constante construção do conhecimento, produção técnico-científica e ética profissional.

Parágrafo único - O pesquisador a ser formado deve ser capaz de buscar conhecimento, discutir criticamente a respeito de teorias e sua aplicação prática, bem como de criar modelos que expliquem, de forma sistemática e por meio de métodos científicos, a realidade. O PPGA busca a formação de um acadêmico com habilidades de ensino e pesquisa, capaz de transmitir conhecimento científico e desenvolver processos para solução de problemas de gestão.

TÍTULO XI

Da Autoavaliação do Programa

Art. 46 - A Autoavaliação do Programa será implementada conforme estabelecido na Norma Complementar que trata em detalhes da Política e Procedimentos de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração PPGA/UFSCar, definida e aprovada pela CPGA.

Parágrafo único - A autoavaliação visa produzir autoconhecimento sobre o PPGA, compreendendo e analisando suas dimensões regional, histórica, cultural e social, ampliando suas relações com a comunidade, a partir de um diagnóstico do curso na percepção da comunidade interna e externa com foco na formação discente, além da produção de conhecimento.

Art. 47 - O processo de autoavaliação utilizado pelo PPGA segue as recomendações propostas no relatório do grupo de trabalho CAPES sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, que tem em vista:

§ 1º - o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

§ 2º - o foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGA ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGA ou por proposta de qualquer membro da CPGA.

Art. 50 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 51 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.